PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 12 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 011/2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018, a qual instituiu o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018, a qual instituiu o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Pelotas e, dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, introduzindo modificações na Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no Art. 4º da Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018:

"Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização do SIM competirá aos ocupantes de cargo, emprego ou função pública de Médico Veterinário, vinculado ao quadro de pessoal da administração direta municipal, sendo o serviço de fiscalização indelegável e privativo desse profissional." (NR)

Art. 3º O Art. 11 da Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo a habilitar através de processo de credenciamento prestadores de serviços técnico-operacionais destinados à inspeção e atividades auxiliares de fiscalização sob responsabilidade do SIM, que atuarão com a supervisão dos Médicos Veterinários do quadro de pessoal do Município.

§1º Para a atuação como prestadores de serviços técnico-operacionais de que trata este artigo, estes deverão ser registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), além de receberem capacitação específica na área da inspeção industrial e sanitária.

§ 2º Além das obrigações constantes no instrumento jurídico celebrado entre o Município de Pelotas, os prestadores de serviço devem:
I – Cumprir as determinações do Serviço de Inspeção Municipal e as legislações vigentes pertinentes à atividade;
II - Ter profissional capacitado para substituição nos casos de dispensas, licença por motivo de saúde, férias ou outros que obriguem o afastamento do prestador de serviços;
III - Comparecer aos locais para onde for designado, em horários previamente estabelecidos, à realização das suas atividades de inspeção.
IV - Dispor de meios para aprimoramento e atualização técnica.

§3° O Poder Executivo poderá, a qualquer momento, denunciar e desfazer o instrumento jurídico de que trata este artigo, bem como, poderá descredenciar os prestadores de serviço técnico-operacional quando constatadas deficiências no serviço prestado ou descumprimento da legislação vigente.

§4° Os prestadores de serviço não poderão ter qualquer vínculo com o estabelecimento, incluindo responsabilidade técnica ou prestação de serviços de consultoria e parentesco consanguíneo ou afim com algum dos proprietários." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de março de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande demanda de atendimento do Serviço de Inspeção Municipal, órgão responsável pelo controle sanitário das indústrias de produtos de origem animal do município, faz-se necessária a atualização da legislação municipal para o fim de modernizar e fortalecer o atual sistema, através do aumento da capilaridade, eficiência e eficácia dessas atividades, inserindo mudanças operacionais no atual modelo.

Nesse sentido, propõe-se o credenciamento de prestadores de serviços técnicos-operacionais, médicos veterinários, para atuarem nas atividades de inspeção e auxiliar na fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, nos mesmos moldes jurídicos propostos pela Lei Estadual nº 15.027/2017, regulamentada pelo Decreto nº 53.848/2017.

Importa salientar que o serviço de fiscalização se mantém da forma como pressupões a legislação de regência, indelegável e privativo do Município de Pelotas, sendo possibilitado, tão somente, o credenciamento de prestadores de serviços técnico-operacionais, para a inspeção e auxílio na fiscalização de atividades de responsabilidade do SIM, mediante a supervisão dos Médicos Veterinários integrante do quadro de pessoal do Município.

Há de se ressaltar que Pelotas conta hoje com nove estabelecimentos de abate, 29 agroindústrias e entrepostos de produtos de origem animal. Em construção, há mais outros três abatedouros e 10 agroindústrias. Nosso quadro de funcionários conta com seis médicos veterinários e quatro técnicos agrícolas. Dessa forma, o credenciamento de prestadores de serviços, nos termos previstos no presente projeto, trará economicidade ao poder público, sem prejuízo da qualidade dos serviços, uma vez que atuarão com a fiscalização e sob a supervisão dos médicos veterinários, servidores efetivos do SIM do Município de Pelotas.

Assim, faz-se necessária a alteração da norma de regência do serviço, a fim de possibilitar o credenciamento de prestadores de serviços técnico-operacionais, para atuarem de forma auxiliar e complementar ao Serviço Oficial de Inspeção Municipal, tendo em vista a crescente demanda pelo serviço no âmbito desta municipalidade.